



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02.702/13

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Carlos Antônio Alves da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EX-PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, e NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara Municipal de Sossego.

PARECER PPL – TC – 94/2.013

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB*, relativa ao exercício financeiro de 2011, e decidiu, por unanimidade, **emitir PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Sr. **Carlos Antônio Alves da Silva**, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal. Por fim, encaminhar o presente parecer à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 31 de julho de 2013.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02.702/13

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Relator

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**

Presente:

Representante do Ministério Público de Contas

Em 31 de Julho de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL